



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 003/2013

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, conforme Decreto Municipal nº. 2.435/2013, representado pelo Prefeito Municipal Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.666.504/0001-48, situada à Rua Tocantins nº. 75, Bairro Brasileira, Betim/MG, CEP: 32.600-314, representado por Sadi da Silva Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 109.952.776-72 e CI nº. M-1.034.050 SSP/MG e/ou Vera Lucia Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.758.401-34 e CI nº. MG 1.034.051 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 003/2013**, processo n.º 008/2013 enquadrado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de melhoramento, conservação e recuperação de praças, jardins, execução de serviços urbanos e similares, compreendidos por:

1. Plantio de Grama Esmeraldas;
2. Equipe volante para serviços de poda, supressão de árvores e controle de "erva de passarinho";
3. Equipe volante para serviços de varrição de vias, sarjetas, praças, prédios públicos e afins;
4. Equipe volante para serviços de manutenção, capina, conservação e recuperação de canteiros, praças, parques, jardins, vias, limpeza de lotes conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

1.2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada a preços unitários conforme medições mensais.

1.3. A contratação dos referidos serviços deverá envolver o fornecimento pela CONTRATADA, do pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas, EPI's e materiais necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 449.477,91 (quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	495	M ²	Plantio de Grama Esmeralda	R\$ 13,05	R\$ 6.459,75
02	78	SV	Equipe Volante para serviços de poda e suspensão de árvores e controle de "erva de passarinho"	R\$1.801,63	R\$ 140.527,14
03	156	SV	Equipe Volante para serviços de varrição de vias, sarjetas, praças, prédios públicos, limpeza de drenagem e afins.	R\$ 1.133,54	R\$ 176.832,24
04	78	SV	Equipe Volante para serviços de manutenção, conservação e recuperação de canteiros, praças, parques, jardins, limpeza de lotes conforme demanda da secretaria de meio ambiente e correlatos.	R\$ 1.611,01	R\$ 125.658,78
Valor Total R\$ 449.477,91 (quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)					

2.2. Após a apresentação de relatórios de medições a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano dos períodos até o dia 30 de cada mês e após a aprovação da Secretaria, o pagamento será feito em 30 dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município:

DOTAÇÃO	FICHA
02.19.04.18.452.0020.2088.3.3.90.39.00	232

CLAUSULA QUARTA: DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados em diversos locais do município, abrangendo TODA A AREA URBANA DO MUNICIPIO, mediante designação (ordem de serviço) da SMDU.

4.1.1. Recomenda-se que a contratada realize a montagem de escritório em Lagoa Santa, com espaço físico para refeitório, vestiários, banheiros, chuveiros. O escritório deverá estar equipado com mobiliário, telefone, equipamentos e materiais de consumo em geral.

4.2. Os serviços devem ser prestados da seguinte forma:

4.2.1. PLANTIO DE GRAMA ESMERALDAS.

4.2.1.1. Estes serviços compreendem preparo de solo, plantio e tratos culturais, abaixo especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

a) **Preparo de Solo:** Será realizado a uma profundidade mínima de 20 cm abaixo do nível final de acabamento, compreendendo as seguintes operações: Limpeza do terreno, capina, retirada de pedras, terra e outros materiais similares indesejáveis ao cultivo. Descompactação ou retirada do material inerte com substituição por terra vegetal quando necessário. Destorroamento com incorporação de adubação de pré-plantio, incorporando 0,30 kg/m² de calcário dolomítico faixa D, PRNT mínimo de 90 %. Nivelamento a 5cm abaixo da faixa de acabamento, com uma camada de areia lavada na espessura de 2,0 cm.

b) **Plantio:** Para o plantio serão consideradas as seguintes operações: Adubação de plantio com 0,10 kg/ m² da formulação 04-14-08. Plantio de grama em placas isenta por completo de ervas daninhas, e salga com areia lavada para rejuntamento das placas, e quando necessário executar o estaqueamento com bambu com 40 cm de comprimento.

c) **Tratos Culturais:** Irrigação até que se note a pega definitiva da grama.

4.2.1.2. O plantio deverá obedecer à programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e todo material, incluindo grama em placas variedade esmeraldas, terra vegetal, e demais insumos necessários, serão de responsabilidade da contratada. A retirada e transporte dos resíduos e materiais inertes provenientes desta atividade, está incluída neste item e deverá ocorrer no final de cada jornada de trabalho pela contratada transportados para local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Relação mínima de Ferramentas, EPI e EPC, necessários para execução dos serviços, deste item:

ITEM	FERRAMENTAS
1	Carrinho de mão
2	Enxadas de 2,5" c/ cabo
3	Pás de bico nº 4 c/ cabo
4	Pás quadrada nº 4 c/ cabo
5	Ancinho de 12 dentes
6	Enxada de jardineiro
7	Garfo de 10 dentes
8	Tesoura para cortar grama
9	Rastelo
10	Chibanca
11	Enxadão
12	Pulverizador costal de 20 litros
13	Sacho

EPI – Equipamento de proteção individual	
1	Botina de segurança com solado antiderrapante poliuretano
2	Luva de nitril
3	Uniforme completo (camisa, calça e boné) com identificação da empresa
4	Capa de chuva tipo morcego cor amarela



EPC - Equipamento de proteção coletiva	
1	Sinalizadores de trânsito tipo cone
2	Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m
3	Placas de sinalização
4	Fita zebrada para sinalização

4.2.1.3. Todos os insumos, ferramentas e materiais serão de responsabilidade da contratada, e deverão estar com o número compatível com o número se funcionários da equipe e/ou tipo de serviço realizado.

4.2.1.4. A medição deste item será feita por metro quadrado de grama plantada.

4.2.2. EQUIPE VOLANTE PARA SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES E CONTROLE DE “ERVA DE PASSARINHO”:

4.2.2.1. Os serviços de poda e supressão de árvores serão executados rotineiramente assim, sendo cada equipe será composta de 02 operadores de motosserra, 06 serventes, 01 encarregado, e deverá ser acompanhada por um 01 caminhão com capacidade mínima de 06 ton., equipado com carroceria de madeira, cabine em alumínio para 08 (oito) pessoas e equipamento de guincho caçamba tipo munck.

4.2.2.2. É proibido o uso de ferramentas de cortes a golpes como foice ou machado por oferecerem maiores riscos aos operários e danificarem as demais partes da árvore. Para as podas e supressões a serem realizadas próximas às redes de energia ou similares, deverá ser solicitada antecipadamente autorização das concessionárias para desligamento ou supervisão no local, durante os serviços, sempre de acordo com suas normas de segurança. Em vias de trafego intenso, deve-se trabalhar em horas de menor movimento, se preciso nos fins de semana com áreas devidamente isoladas e solicitando antecipadamente a retirada de veículos e afastamento de curiosos com isolamento adequado do local, e quando necessitar a interrupção total da via deverá ser solicitado antecipadamente à Translago.

4.2.2.3. Está incluído neste item a limpeza do local, varrição de galhos e folhas, retirada e transporte, para um local pré-determinado pela SMDU, dos resíduos provenientes desta atividade que deverá ocorrer ao final de cada jornada de trabalho pela contratada.

4.2.2.4. Todo material, ferramentas e equipamentos, serão fornecidos pela contratada. Estima-se para execução destes serviços, a poda de 500 (quinhentas) árvores e a supressão de 600 (seiscentas) árvores.

4.2.2.5. **Relação mínima de Ferramentas, Equipamentos, EPI e EPC, necessários para execução dos serviços, deste item:**

ITEM	FERRAMENTAS
1	Corda de nylon ceda 15mm
2	Corda de polipropileno 20mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

3	Serra tipo jalk
4	Lamina de serra tipo jalk
5	Serrote de podas de 14"
6	Moitão c/ 3 roldanas para 1800 kg c/ corda
7	Cabo de aço de 5/8"
8	Podão de 24"
9	Pá quadrada nº 4
10	Garfo de 10 dentes
11	Vassourão tipo gari
12	Tiffor cap. 3ton
13	Carrinho de mão

EQUIPAMENTOS

1	Motosserra à gasolina Still MS 250 ou Similar
2	Motosserra à gasolina Still MS 360 ou Similar
3	Motosserra à gasolina Still MS 380 ou Similar

EPI- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1	Botina de segurança com solado antiderrapante
2	Luva de vaqueta
3	Uniforme completo (camisa e calça) com identificação da empresa
4	Óculos de proteção ampla visão policarbonato
5	Calça para motosserrista
6	Capacete classe "A" com jugular cor laranja
7	Capacete motosserrista com protetor auricular cor laranja
8	Cinto de segurança abdominal com travessão e cordão de segurança
9	Espora para subir em poste
10	Capa de chuva amarela

EPC- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

1	Sinalizadores de trânsito tipo cone
2	Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m
3	Placas de sinalização
4	Fitas zebradas para sinalização

4.2.2.6. Todos os insumos, ferramentas e materiais serão de responsabilidade da contratada, e deverão estar com o número compatível com o número de funcionários da equipe e/ou tipo de serviço realizado.

4.2.2.7. A medição deste item será feita por número de equipes por dia efetivo de trabalho, considerando-se a jornada de diária, de segunda a sábado, e eventualmente, quando previamente solicitado pela fiscalização, aos domingos e/ou feriados.

4.2.3. EQUIPE VOLANTE PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS, SARGETAS, PRAÇAS, PRÉDIOS PÚBLICOS, LIMPEZA DE DRENAGENS E AFINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

4.2.3.1. Estes serviços deverão ser executados rotineiramente, conforme programações e determinações de locais pela SMDU através da emissão de ordens de serviço específicas.

4.2.3.2. Para execução dos serviços, cada equipe será composta por 01 encarregado e 09 serventes e deverá ser acompanhada por um caminhão carroceria de madeira, cabine em alumínio para 10 (Dez) pessoas, e possuir as ferramentas e equipamentos apropriados para a finalidade.

4.2.3.3. Estima-se para execução destes serviços, a limpeza rotineira de aproximadamente 100 km vias (cem quilômetros) de vias.

4.2.3.4. A contratada disponibilizará um caminhão tipo basculante cap. Mínima de 06 ton e uma retro-escavadeira mínimo de 75 Hp, com capacidade para execução de serviços tais como: limpeza de bueiros e drenagens, retirada de entulhos, materiais inertes provenientes de remoção e similares.

4.2.3.5. A limpeza, retirada e transporte dos resíduos provenientes destas atividades, estão incluídos neste item e deverão ocorrer no final de cada jornada de trabalho pela empresa contratada, sendo estes transportados para um local pré-determinado pela SMDU.

4.2.3.6. **Relação mínima de Ferramentas, EPI e EPC, necessários para execução dos serviços, deste item:**

ITEM	FERRAMENTAS
1	Carrinho de mão
2	Enxadas de 2,5" c/ cabo
3	Pás de bico nº 4 c/ cabo
4	Pás quadrada nº 4 c/ cabo
5	Ancinho de 12 dentes
6	Saco plástico p/ lixo de 100 lts
7	Chibanca
8	Cavadeira articulada
9	Enxadão
10	Vassouras piaçava ou similar

EPI- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
1	Botina de segurança com solado anti derrapante
2	Luva de vaqueta
3	Uniforme completo (camisa, calça e boné) com identificação da empresa
4	Protetor auricular
5	Capa de chuva

EPC- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA	
1	Sinalizadores de trânsito tipo cone
2	Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m

Handwritten signatures and initials:
fmg
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

3	Fitas para isolamento
4	Placas de sinalização

4.2.3.7. Todos os insumos, ferramentas e materiais serão de responsabilidade da contratada, e deverão estar com o número compatível com o número se funcionários da equipe e/ou tipo de serviço realizado.

4.2.3.8. A medição deste item será feita por numero de equipes por dia efetivo de trabalho, considerando-se a jornada de diária, de segunda a sábado, e eventualmente, quando previamente solicitado pela fiscalização, aos domingos e/ou feriados.

4.2.4. EQUIPE VOLANTE PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CANTEIROS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, LIMPEZA DE LOTES CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

4.2.4.1. Estes serviços deverão ser executados rotineiramente, incluindo reformulação de canteiros, plantio e replantio de forrações, despraguejamento e poda de grama sempre que atingir altura superior à 5cm, adubação orgânica e química, cobertura com terra vegetal, reforma e manutenção das cercas existentes nos canteiros, limpeza dos bancos e meio-fios, irrigação e varrição periódica, combate às pragas principalmente formigas e cupins nas praças, canteiros e jardins programados e determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

4.2.4.2. Para execução dos serviços, cada equipe será composta por 01 encarregado, 02 jardineiros, 05 serventes e 02 operadores de roçadeira e deverá ser acompanhada por um caminhão carroceria de madeira, cabine em alumínio para 10 (Dez) pessoas, e possuir as ferramentas e equipamentos apropriados para a finalidade.

4.2.4.3. Estima-se para execução destes serviços, a manutenção de 40.000m² (quarenta mil m²) de canteiros, jardins, terrenos e praças.

4.2.4.4. É facultado a contratada a utilização de um micro trator com potência mínima de 14 cv com aparador de grama acoplado para corte de 20 mm, bem como capinadeira mecânica.

4.2.4.5. A contratada disponibilizará um caminhão tipo basculante cap. Mínima de 06 ton e uma retro-escavadeira mínimo de 75 Hp, com capacidade para execução de serviços tais como: escavação, remoção e carga de entulhos, meios-fios, materiais inertes provenientes de remoção, movimentação de terra vegetal e similar.

4.2.4.6. A limpeza, retirada e transporte dos resíduos provenientes destas atividades, estão incluídos neste item e deverão ocorrer no final de cada jornada de trabalho pela empresa contratada, sendo estes transportados para um local pré-determinado pela SMDU.

4.2.5. **Relação mínima de Ferramentas, EPI e EPC, necessários para execução dos serviços, deste item:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

ITEM	FERRAMENTAS
1	Carrinho de mão
2	Enxadas de 2,5" c/ cabo
3	Pás de bico nº 4 c/ cabo
4	Pás quadrada nº 4 c/ cabo
5	Ancinho de 12 dentes
6	Podão de mão
7	Podão com cabo extensor de madeira/ corda
8	Enxada de jardineiro
9	Garfo de 10 dentes
10	Saco plástico p/ lixo de 100 lts
11	Tesoura para cortar grama
12	Serra jalk de perfil.
13	Lâmina para serra jalk de perfil
14	Chibanca
15	Cavadeira articulada
16	Enxada
17	Pulverizador costal de 20 litros
18	Alicate para vergalhão de 30 "

	EQUIPAMENTOS
1	Roçadeira à gasolina Still FS 220 ou Similar

	EPI- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
1	Botina de segurança com solado anti derrapante
2	Luva de vaqueta
3	Uniforme completo (camisa, calça e boné) com identificação da empresa
4	Óculos de proteção alto impacto
5	Caneleira de material rígido de alto impacto
6	Protetor auricular
7	Capa de chuva

	EPC- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA
1	Sinalizadores de trânsito tipo cone
2	Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m
3	Fitas para isolamento
4	Placas de sinalização
5	Rede para proteção contra (roçadeira)

4.2.5.1. Todos os insumos, ferramentas e materiais serão de responsabilidade da contratada, e deverão estar com o número compatível com o número se funcionários da equipe e/ou tipo de serviço realizado.

4.2.5.2. A medição deste item será feita por numero de equipes por dia efetivo de trabalho, considerando-se a jornada de diária, de segunda a sábado, e eventualmente, quando previamente solicitado pela fiscalização, aos domingos e/ou feriados.



4.2.6. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO:

4.2.6.1. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste Projeto deverão respeitar as seguintes condições gerais:

- a) Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações e acessórios de segurança tais como adesivos traseiros reflexivos, identificação da Contratada.
- b) Deverão constar obrigatoriamente as placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da Contratada, identificação do serviço prestado, e telefone para reclamações e sugestões (3688-1480), na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- c) Em cada veículo ou equipamento, para facilitar sua identificação, deverá ser pintado prefixo operacional da Contratada.
- d) Durante a execução do contrato, os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras, conforme legislação específica.
- e) Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, de modo a ser preservada a qualidade de execução dos serviços contratados.
- f) A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento será feita periodicamente, através de inspeção promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- g) A verificação das condições de funcionamento será feita periodicamente, através de inspeção promovida pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Lagoa Santa.
- h) As marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da contratada, respeitadas as condições previstas neste projeto.
- i) Os veículos automotores a serem utilizados pela Contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto em boas condições de operação.
- j) A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo Contratante.



4.2.7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA:

4.2.7.1. Cada frente de serviço deverá conter, além dos cones sinalizadores, cordas e fitas especiais para isolamento e no mínimo 03 (três) placas sinalizadoras de execução dos serviços, conforme modelo "SUDECAP".

4.2.8. UNIFORMES PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS:

4.2.8.1. Os serviços serão iniciados com a utilização de uniformes. Os mesmos serão fornecidos pela contratada, sendo assim de responsabilidade da mesma.

CLAUSULA QUINTA: CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE MEDIÇÃO

5.1. Critérios de Medição:

5.1.1. Plantio de grama esmeralda em placas: Os serviços de plantio de grama esmeralda em placas serão medidos todo dia 30 (trinta), de cada mês, pela área efetiva em m² de plantio, multiplicada pelo preço unitário contratado. Deverão ser apresentados relatórios de medição para aprovação da SMDU até 05 (cinco) dias depois do fechamento das medições, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

5.1.2. Equipe volante para serviços de poda e supressão de árvores e controle de "erva de passarinho": Os serviços desta Equipe volante serão medidos todo dia 30 (trinta) por equipe/dia efetivos de trabalho, multiplicados pelo preço unitário contratado. Deverão ser apresentados relatórios de medição para aprovação da SMDU até 05 (cinco) dias depois do fechamento das medições, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

5.1.3. Equipe volante para serviços de varrição de vias, sarjetas, praças, prédios públicos, limpeza de drenagens e afins: A prestação de serviços desta equipe volante, todo dia 30(trinta) por equipe/dia efetivos de trabalho, multiplicados pelo preço unitário contratado. Deverão ser apresentados relatórios de medição para aprovação da SMDU até 05 (cinco) dias depois do fechamento das medições, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

5.1.4. Equipe volante para serviços de manutenção, conservação e recuperação de canteiros, praças, parques, jardins, limpeza de lotes conforme demanda da SMDU: A prestação de serviços desta equipe volante, todo dia 30 (trinta) por equipe/dia efetivos de trabalho, multiplicados pelo preço unitário contratado. Deverão ser apresentados relatórios de medição para aprovação da SMDU até 05 (cinco) dias depois do fechamento das medições, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1. A vigência deste contrato será de (03) três meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA: DA EXECUÇÃO E CONTROLE DO TRABALHO

7.1. A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação, fiscalização e supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



7.2. Todos os serviços se iniciaram a partir da emissão de ordem de serviço, emitida pela Coordenadoria de Serviços Urbanos, sob responsabilidade do coordenador do setor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

- 8.1. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos. Ficará ainda responsável pelas obrigações trabalhistas, previdências, tributárias, hospedagens, alimentações e outras previstas na legislação.
- 8.2. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, relação dos demais integrantes da equipe técnica, adequada e disponível para execução dos serviços objeto do presente contrato, com a indicação dos cargos e funções que irão desempenhar, bem como a formação e qualificação profissional dos mesmos.
- 8.3. Utilizar o(s) profissional (is) indicado(s) pela CONTRATADA para fins de comprovação da aptidão para o desempenho deverá(ao) participar dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela SMDU.
- 8.4. A contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, um Eng. Agrônomo ou Eng. Florestal, que será o responsável técnico por todos os serviços executados, e um Técnico agrícola ou florestal de nível médio para supervisão de todos os serviços de podas e supressão de árvores, manutenção de praças, parques e jardins e capina química respectivamente, bem como um coordenador de serviços.
- 8.5. Disponibilizar técnico de segurança nas frentes de serviços durante toda a vigência do contrato.
- 8.6. Caberá à contratada refazer os serviços sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente contrato. Prazo para a realização de correções 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado realizado pelo SMDU. Este deverá ser realizado via documento de notificação.
- 8.7. O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e do manual de segurança do trabalho.
- 8.8. A empresa deverá observar sempre o disposto na convenção coletiva celebrada entre o sindicato da categoria e o sindicato patronal, reconhecida pelo Ministério do Trabalho.



8.9. A empresa deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto nas especificações deste contrato: (EM TODOS OS CASOS A NORMA PRINCIPAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO ESPECÍFICA PREVALECERÁ SOBRE O EQUIPAMENTO MÍNIMO RELACIONADO NESTE CONTRATO).

8.10. A empresa deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da contratante:

9.1. Fiscalizar a execução do contrato.

9.2. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

9.3. Fornecer a Contratada todas as informações pertinentes a plena execução do objeto do contrato.

9.4. Fazer a conferência dos relatórios enviados pela Contratada, conforme clausula 2ª, 2.2. realizando a devida apuração.

9.5. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, descumprimento das cláusulas contratuais durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

9.6. Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

13

21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 008/2013, na modalidade Dispensa de Licitação 003/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Salvo expresse consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou indicada por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 08 de fevereiro de 2013.

Fernando Pereira Gomes Neto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA-MG
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

SV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
SADI DA SILVA FERREIRA e/ou VERA LÚCIA MENDES
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 029.015.696-76

CPF: 80793419603